



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal nº 420/2001,

de 14 de Março de 2001

**DENOMINA O MERCADO PÚBLICO DESTA
CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ,
ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica denominado Centro Comercial Público Cel. Francisco Timóteo, o
Mercado Público Municipal de Bonito de Santa Fé, localizado na Zona Urbana da Cidade.

Parágrafo Único – Todo o Complexo ora denominado, representa a justa
gratidão do povo de Bonito de Santa Fé, ao seu respeitável fundador.

Art. 2.º - O Marco da expressão desta homenagem, será encravado no Pátio
do Mercado ora denominado.

Art. 3.º - Para cumprimento das despesas decorrentes desta Lei, o Poder
Executivo Municipal, alocará recursos da Área de serviços Urbanos, dentro do Orçamento
Municipal de 2001.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em
14 de Março de 2.001.



SABINO DIAS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DENOMINA O MERCADO PÚBLICO DESTA
CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ,
ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais de Prefeito
Com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Centro Comercial
público cel. Francisco Timóteo, o Mercado público Municipal de
Bonito de Santa Fé, localizado na Zona Urbana da cidade.

Parágrafo único - Todo o Complexo ora denominado,
representa a justa gratidão do povo de Bonito de Santa Fé, ao seu
respeitável fundador.

Art. 2º - O Mareo da expressão desta homenagem,
será encaixado no pórtico do Mercado ora denominado.

Art. 3º - Para cumprimento das despesas decorrentes
desta lei, o poder Executivo Municipal, alojará recursos da área de
serviços Urbanos, dentro do Orçamento Municipal de 2001.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa
Fe, Estado do Piauí, em 14 de Março de 2001.

Sobrinho Odir de Almeida
- Prefeito Municipal -